



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. nº 457/2021

Guaíba, 24 de junho de 2021.

Exposição de Motivos

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 019/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 019/2021 que “Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Cargos do Município e dá outras providências”.

O presente Substitutivo tem por objetivo ajustar o texto original aos apontamentos elencados no Parecer Jurídico nº 157/2021 da Câmara Municipal.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**Ao Exmo. Sr.
Ver. João Francisco de Assis Colares Peres
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS**

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6155C89A4342C35F327FC499EEEF0F2D3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Cargos do Município e dá outras providências”

Art. 1º. O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido de 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias, aplicado o regime estatutário.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima acrescido, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintos os empregos públicos de Agentes de Combate a Endemias criados através da Lei Municipal nº 3.211 de 12 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de maio de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014958 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6155C89A4342C35F327FC499EEF0F2D3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Padrão: 2A

Descrição sumária de atribuições e/ou atividades: Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde; coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos; busca ativa de informações epidemiológicas; atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde; orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública; recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; participação das atividades de educação em saúde e saneamento domiciliar; busca e identificação de focos de vetores em diversos tipos de imóveis e locais; coleta de amostras de vetores para posterior exame; elaboração de boletins, croquis, mapas de áreas a serem trabalhadas para controle de vetores; realizar controle mecânico, químico ou biológico para controle de vetores; executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

Condições de Trabalho: Horário: 40 horas semanais. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

Requisitos para Provimento: Instrução: Ensino Médio Completo. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito, poderá ser admitida contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Nacionalidade: Brasileira.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de contratação: na forma da Lei.

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014958 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6155C89A4342C35F327FC499EEF0F2D3

